

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE ASCURRA – SC**

Ref.: Concorrência nº 04/2015

**FUNERÁRIA DO MÉDIO VALE LTDA. ME**, já devidamente qualificada na Concorrência em epígrafe, vem, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer:

No dia de ontem (07.04.2015) foi aberta a proposta de preços da empresa Requerente e convém desde já chamar a atenção para algumas disposições do edital, mormente, no que diz respeito à aceitabilidade de preços.

Em vista disso, colacionam-se alguns itens do instrumento convocatório:

***Alínea "b" do Item II: O Município fixará por decreto observado o disposto do capítulo IX da Lei Complementar Municipal nº 100/2010 alterada pela LC 128/2012, os preços/tarifas a serem praticados pela prestação dos serviços funerários no Município de Ascurra/SC.***

***Alínea "e" do Item IV, que dispõe sobre as obrigações da concessionária: praticar os serviços nas tarifas/preços homologados pelo Município***

Percebe-se, portanto, que da análise do edital, pelo menos dos itens acima colacionados, que não está disposto no edital o limite máximo de cada item objeto da concessão.

Corrobora neste sentido o Item X do edital que é específico acerca da **do critério de aceitação do preço**, que se reproduz abaixo:

**Havendo valor unitário manifestamente inexecuível, conforme avaliado pelo Município de Ascurra, nos termos do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado no Anexo I – Termo de Referência.**

Com a devida *vênia* cabe ponderar com espeque no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, que preço inexecuível é quando a proposta apresenta valor comprovadamente impraticável, muito aquém do real valor de mercado. já preço excessivo é aquele superior ao limite estabelecido pelo ato convocatório como preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, que definitivamente não se confunde com preço de referência.

No entanto, ainda que se olvide a diferença conceitual entre preço inexecuível, preço estimado e preço de referência, o Edital determina que não se opera a desclassificação da proposta quando eventualmente um dos itens estiver com valor acima do preço de referência, conforme grifo acima.

De mais a mais, é preciso que se dê conta dos valores totais dos serviços, que conforme se verá a seguir estão muito (e muito!) abaixo dos valores de referência.

Da análise do termo de referência de preços constante no edital percebe-se que a Administração estipulou como preço de referência (e não preço máximo), os seguintes valores:

<b>VALORES DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>VALORES PROPOSTOS MÉDIO VALE</b>
<b>A – Melhor Preço Serviços funerários obrigatórios:</b>	<b>A – Melhor Preço Serviços Funerários Obrigatórios</b>
a) venda de ataúde	a) Venda de Ataúde
Urna sem verniz..... R\$ 250,00	Urna sem verniz.....R\$ 257,77
Urna com uma mão de verniz e alça parreira....R\$ 700,00	Urna com uma mão de verniz e alça parreira....R\$ 333,77
Urna com verniz, visor e alça parreira..... R\$1.300,00	Urna com verniz, visor e alça parreira.....R\$ 443,97
Urna com verniz, visor e alça varão..... R\$2.200,00	Urna com verniz, visor e alça varão.....R\$ 896,88
Urna semi luxo, com bíblia, visor e seis alças... R\$3.200,00	Urna semi luxo, com bíblia, visor e seis alças...R\$ 1.087,77
b) traslado de cadáveres (até 100 km)..... R\$ 250,00	b) Traslado de Cadáveres.....R\$ 89,97
c) preparação de cadáveres .....R\$ 300,00	c) Preparação de Cadáveres.....R\$ 79,57
d) Tanatopraxia .....R\$ 600,00	d) Tanatopraxia.....R\$ 117,77
<b>VALOR TOTAL.....R\$ 8.800,00</b>	<b>VALOR TOTAL.....R\$ 3.307,47</b>
<b>B – Melhor Preço Serviços funerários facultativos;</b>	<b>B – Melhor Preço Serviços Funerários Facultativos</b>
a) aluguel de altares ou peças..... R\$100,00	a) Aluguel de altares ou peças.....R\$ 37,77
b) fornecimento de coroas	b) Fornecimento de coroas
Coroa simples..... R\$100,00	Coroa Simples.....R\$ 119,77
Coroa padrão..... R\$200,00	Coroa Padrão.....R\$ 124,47
Coroa Luxo (rosas)..... R\$350,00	Coroa Luxo (rosas).....R\$ 139,87
c) aluguel de castiçais, velas e paramentos..... R\$100,00	c) Aluguel de Castiçais, velas e paramentos.....R\$ 25,57
d) obtenção de certidão de óbito..... R\$ 30,00	d) Obtenção de certidão de óbito.....R\$ 1,97
e) decoração com edredom	e) Decoração com edredom
Simples.....R\$150,00	Simples.....R\$ 60,07
Luxo.....R\$300,00	Edredom Luxo.....R\$ 87,77
f) Véu Simples.....R\$ 50,00	f) Véu Simples.....R\$ 9,97
Véu Luxo.....R\$100,00	Véu Luxo.....R\$ 29,77
<b>VALOR TOTAL.....R\$1.480,00</b>	<b>VALOR TOTAL.....R\$ 637,00</b>

É inequívoco que o valor total apresentado pelo licitante foi extremamente inferior ao valor total dito como referência para a elaboração das propostas. Realizando as devidas operações aritméticas para fins meramente exemplificativos, tem se o seguinte resultado:

Valor total de referência para os Serviços Funerários Obrigatórios: <b><u>R\$8.800,00</u></b>	Valor total dos Serviços Funerários Obrigatórios apresentado pela Funerária Médio Vale: <b><u>R\$3.307,47</u></b>
---	---

Percebe-se, que o **valor apresentado foi 37% mais econômico para a Administração Pública;** ou seja, mesmo que o valor de um dos itens referente aos Serviços Funerários Obrigatórios tenha sido superior ao valor de referência (e não máximo admitido pelo edital), o valor final foi muito inferior.

Ademais, realizando as mesmas operações em relação aos serviços Funerários Facultativos **percebe-se uma economia de mais de 43%.**

Diante de todo o exposto, serve a presente para apresentar a presente manifestação no sentido de que os preços propostos estão de acordo com o estipulado pelo edital e, diga-se, muito abaixo. Ainda com relação à eventual preço de item superior ao valor de referência (e não preço máximo admitido pelo edital), reitera-se que nos termos do item X do edital este fato não enseja a desclassificação da proposta.

Por derradeiro, mas não menos importante, caso a Administração entenda pela impossibilidade de manutenção dos valores dos dois itens que estão acima do valor de referência (e não do preço máximo admitido) a Requerente autoriza desde já que se proceda a adequação/retificação do preço dos dois itens (negritados e em vermelho), de modo que passem a constar pelo valor de referência<sup>1</sup>.

Ascurra, 08 de abril de 2015.

**TAGO JACQUES TEIXEIRA**

**OAB/SC 27.987**

---

<sup>1</sup> Retificando-se a proposta para o valor da venda de ataúde urna sem verniza para R\$ 250,00 (e não R\$ 257,77) e a coroa simples de R\$ 119,77 para R\$ 100,00.